



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2245

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Certifico que este documento foi
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 205/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 20, 11, 23

Inclui ao Capítulo VI, o art. 117A, na Lei nº 830, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Tabai.

Rubrica Responsável

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incluído ao Capítulo VI, que trata das Concessões o art. 117 A, na Lei nº 830 de 05 de março de 2009, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 117 A. Fica assegurada a jornada especial ao Servidor Público do Município que seja pai, mãe, tutor ou curador, na condição de responsável pela criação, educação e proteção de portadores de necessidades especiais, a redução da sua carga horária semanal à metade, nos termos deste artigo.

§ 1º A redução da carga horária, de que trata o "caput", destina-se ao acompanhamento do filho, natural ou adotivo, no seu tratamento e/ou atendimento das suas necessidades básicas diárias;

§ 2º No caso de ambos os responsáveis pelo portador de necessidades especiais serem Servidores do Município, somente um terá direito a jornada especial de trabalho;

§ 3º Para efeitos deste artigo considera-se portador de necessidades especiais pessoa de qualquer idade, com deficiência comprovada e considerada dependente sócio-educacional do servidor;

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo ao Servidor Público que tenha sob sua guarda filho(a) ou protegido portador de necessidades especiais;

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

§ 5º A jornada especial de que trata este artigo será concedida pelo prazo máximo de:

I - 06 (seis) meses para os casos de dependentes portadores de necessidades especiais não permanentes, podendo ser renovado, sucessivamente, por iguais períodos;

II - 01 (um) ano para os casos de dependentes portadores de necessidades especiais permanentes, podendo ser renovado, sucessivamente, por iguais períodos.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de novembro de 2023

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

JANICE MACHADO DE AZEVEDO

Agente Administrativo Auxiliar

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa incluir no Capítulo VI, o art. 117A, na Lei nº 830, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Tabaí.

De acordo com a propositura, fica incluída a previsão de que a jornada especial ao Servidor Público do Município que seja pai, mãe, tutor ou curador, na condição de responsável pela criação, educação e proteção de portadores de necessidades especiais, a redução da sua carga horária semanal à metade.

Contudo, no caso de ambos os responsáveis pelo portador de necessidades especiais serem Servidores do Município, somente um terá direito a jornada especial de trabalho.

Cabe referir que o Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão proferida em dezembro de 2022, através do Recurso Extraordinário (RE) 1237867, reconheceu direito à redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente com deficiência.

Com a decisão, fica assegurado aos servidores estaduais e municipais com filhos com deficiência, o direito à redução da jornada, por analogia ao previsto no Estatuto do Servidor Público Federal, sendo legítima a aplicação da lei federal aos servidores de estados e municípios, diante do princípio da igualdade substancial, previsto na Constituição Federal e na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

Assim, através do presente projeto, busca-se assegurar no âmbito municipal os interesses de crianças com deficiência ou necessidades especiais.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para apreciação e posterior aprovação da presente proposição.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Outubro de 2023


ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"